



Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.845, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

Considerando disposições do Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021 e suas alterações pelo Decreto nº 1.221, de 23 de março de 2021;

Considerando as deliberações do Comitê Consultivo de Combate à Covid-19, criado por meio do Decreto Municipal 5.158/2020 na data 30 de julho de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado o inciso IV e acrescido o inciso VII ao art. 2º ao Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...



Município de Tubarão

...

IV - eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e eleições cooperativas, proibição em todos os níveis de risco;

...

VII – para modalidades esportivas coletivas de cunho recreativo, competições e afins, com ou sem contato direto entre pessoas, em qualquer local, público ou privado, proibição em todos os níveis de risco.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II, a alínea “g” do inciso III e acrescido o inciso IV ao art.3º do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

II - ...

a) comércio de rua, excetuando-se as atividades essenciais, com permissão de funcionamento entre 08h00 e 20h00;

b) o comércio de bebidas com funcionamento entre 08h00 e 20h00, com permissão de atendimento na modalidade de tele-entrega em qualquer horário;

...

d) restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias e afins, permitido o funcionamento entre as 10h00 e 22h00, com limite de ingresso de novos clientes até 21h00 e proibição de consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos após as 18h00, ficando autorizada a realização de atendimento na modalidade de tele-entrega em qualquer horário.

III-

...

g) lojas de conveniência em postos de combustível, confeitarias, cafeterias, casas de chá, casas de sucos e lanchonetes.

IV - permissão de funcionamento com limite de ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, das 06h00 às 22h00, em todos os níveis de risco, de mercados e supermercados (atacadistas ou não), os quais deverão permitir o ingresso de somente uma pessoa por família e/ou somente um integrante por grupo de pessoas, excetuados os casos de mães, pais ou responsáveis, os quais poderão estar acompanhados por crianças menores de 12 (doze) anos.

Art. 3º Ficam revogados a alínea “h” do inciso III, do art. 3º e o art. 10 do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, bem como o Decreto nº 5.831, de 22 de março de 2021.

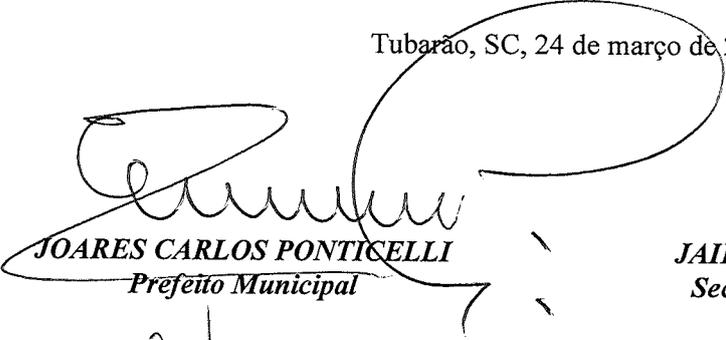


Município de Tubarão

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 24 de março de 2021.



JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal



JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.



JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal